



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME 105/2025

Aprova os Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a aprovação unânime do Parecer da Comissão de Educação Infantil, pelo plenário, sendo ratificado pela Comissão de Legislação e Normas do CME na reunião ordinária do dia 14 de novembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Escolares das Escolas de Educação Infantil abaixo nominadas:

I- E.M.E.I. TIA FILÓ

II- E.M.E.I. MÔNICA

III- E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ

IV- E.M.E.I. SANTA BÁRBARA

V- E.M.E.I. NEI BERBIGIER

VII- E.M.E.I. FLORA HEBERLE

VIII- E.M.E.I. MARIA DO CARMO

IX -E.M.E.I. SANTO ANTÔNIO

Art. 2º O prazo de validade dos Regimentos é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão desta Resolução;

& 1º - Qualquer alteração realizada no período de vigência desta Resolução deverá ser comunicada ao CME, através de ofício, dirigido ao Presidente;

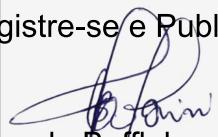
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 01 de dezembro de 2025.



Fernando Araujo Nunes
Presidente

Registre-se e Publique-se



Fernanda Buffleben Colovini
Secretária